

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, destinados à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como à reserva de hospedagens e serviços correlatos, com a finalidade de atender às necessidades institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV, conforme demanda formalmente registrada no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

A contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade das atividades administrativas, técnicas e institucionais desenvolvidas pelo ALTAPREV, especialmente no que se refere ao deslocamento de servidores, dirigentes, e colaboradores quando houver necessidade de participação em reuniões técnicas, capacitações, congressos, seminários, audiências, diligências, cursos de aperfeiçoamento e demais compromissos vinculados ao interesse público e ao adequado funcionamento da autarquia previdenciária.

No caso concreto, a solução pretendida mostra-se adequada sob os aspectos da eficiência administrativa, economicidade e planejamento, uma vez que a centralização dos serviços de agenciamento de viagens em uma única contratação possibilita maior organização dos pedidos, melhor controle das despesas, padronização dos procedimentos, celeridade no atendimento das demandas e racionalização da rotina administrativa. Além disso, evita-se a adoção de medidas fragmentadas e desarticuladas para cada necessidade de deslocamento ou hospedagem, o que poderia comprometer a eficiência da gestão e dificultar a fiscalização contratual.

Sob o aspecto jurídico, a contratação direta mostra-se admissível por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispositivo que autoriza a dispensa para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal fixado para outros serviços e compras. Referido limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a corresponder a R\$ 65.492,11 para as hipóteses do art. 75, caput, inciso II.

Conforme estimativa constante do planejamento administrativo, o valor global projetado para a presente contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), montante este que se encontra abaixo do limite legal vigente para a contratação direta por dispensa em razão do valor, circunstância que evidencia a viabilidade jurídica da medida, desde que observados os demais requisitos legais pertinentes, especialmente a adequada instrução processual,

a justificativa de preços, a demonstração da vantajosidade da contratação e a inexistência de fracionamento indevido da despesa. O DFD também indica contratação por 12 meses e a futura estimativa financeira a partir de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a escolha da contratação direta, nesta hipótese, não representa afastamento imotivado da regra constitucional da licitação, mas sim utilização de exceção legalmente prevista, em situação objetiva autorizada pelo ordenamento jurídico, desde que devidamente justificada e vinculada ao interesse público. Trata-se, portanto, de medida compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, notadamente porque a demanda administrativa é real, recorrente e necessária ao desempenho das atribuições institucionais do ALTAPREV.

Dessa forma, diante da necessidade administrativa devidamente demonstrada, da compatibilidade da contratação com as finalidades institucionais do ALTAPREV, da estimativa global de R\$ 60.000,00 para os próximos 12 meses e do enquadramento do objeto como outros serviços, conclui-se pela possibilidade de adoção da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, devendo o processo seguir regularmente instruído com os documentos exigidos em lei, inclusive pesquisa de preços, justificativa da escolha do contratado, demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e demais elementos necessários à formalização da contratação.

Altamira/PA, 23 de março de 2026.

Alan de Figueiredo Uchôa
Diretor Presidente do ALTAPREV